

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01/18 de 04/01/2018.**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**MUNICÍPIO DE JUPIÁ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rio Branco, 320, centro, com sede e foro na cidade de Jupiá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 508.670.329-87, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n.º 11.381.861/0001-83, neste ato representado por seu Presidente, **ADINAN SOUTHER SOARES**, titular do CPF n.º 010.446.099-74, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

**CERTA SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Prefeito Zeno Germano Etges, 154, bairro progresso, no Município de São Lourenço do Oeste – SC, inscrita no CNPJ n.º 02.792.912/0001-79, neste ato representada pelo sócio Administrador, **FRANCISCO ANTONIO ABATTI**, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado no mesmo endereço, titular do CPF n.º 656.857.929-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**,

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Processo Licitatório FMS nº 7/2017 modalidade de Pregão Presencial FMS nº 7/2017, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção e atendimento técnico, referente ao SOFTWARE GESTÃO EM SAÚDE, abrangendo manutenção corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do software, manutenção adaptativa legal que visa adequar o software a alterações da legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na estrutura de arquivos do software, manutenção evolutiva, que visa garantir a atualização do software, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação as novas tecnologias, obedecendo os critérios da metodologia de desenvolvimento, com atendimento técnico prestado através de visitas técnicas ou outros meios de comunicação, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do software, bem como manutenção de software gerados por alterações no ambiente operacional administrativo da CONTRATANTE executado mediante solicitação formal da CONTRATANTE e objeto de prévio estudo e orçamento específico e adaptações de software, ainda que necessárias por alterações na legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão custeadas e cobradas, caso a caso, mediante orçamento prévio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O custo dos serviços de manutenção, conforme objeto, será de R\$ 1.000,00(um mil reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 12.000,00(doze mil reais) para o exercício de 2018.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação pela Contratada de Nota Fiscal/Fatura.

**CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato, serão processadas no orçamento vigente para o exercício de 2018.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

O valor fixado no item anterior não será reajustado durante o exercício de 2018, havendo prorrogação do presente Contrato, o valor será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar os serviços conforme solicitação do município;  
Prestar os serviços conforme descrito na cláusula primeira do objeto;  
Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes da execução deste contrato.

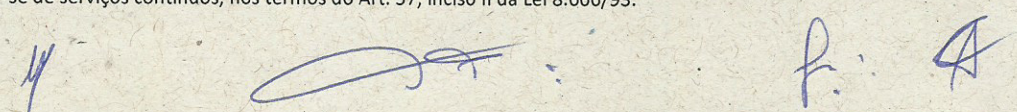
**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Fiscalizar e controlar a prestação dos serviços;  
Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;  
Cumprir as condições de pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGENCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2013, podendo ser prorrogado para o exercício seguinte, uma vez tratar-se de serviços contínuos, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**PUBLICADO NO MURAL**  
EM 04/01/18  
Sabrina Valandro  
Portaria de Designação 253/17





#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação será introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do município;  
Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços prestados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer alegação ou fundamento;

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% (dez) por cento, sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

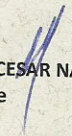
A subcontratação total ou parcial deste Contrato constitui-se motivo justo para rescisão (item VI, Art. 78 da Lei 8.666/93).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Jupiá – SC, 04 de Janeiro de 2018.

  
AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO  
Contratante

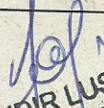
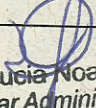
  
FRANCISCO ANTONIO ABATTI  
Contratada

Fiscal designado para este aditivo:


Adinan Southier Soares -

Assinatura

Testemunhas:

NOME:		NOME:	
CPF:		CPF:	Deise Lucia Noal Ribeiro
ASSINATURA	JANDIR LUSSANI Assistente Administrativo Matrícula: 112/01 Prefeitura de Jupiá - SC	ASSINATURA	Auxiliar Administrativo CPF 037602339-29 Matr 253/04

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

  
Gilberto Veraldo Schiavini  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 4568

PUBLICADO NO MURAL  
EM 04/01/18  
Sabrina Valandro  
Portaria de Designação 253/17